



PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Obra: Construção da UBS Tipo I
Processo Licitatório nº 041/2025
Concorrência nº 01/2025

Trata-se de parecer técnico de engenharia referente a análise da proposta comercial, da planilha orçamentária e do cronograma apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar no certame licitatório, CONSTRUTORA STONE LTDA, com verificação da adequação dos valores, composição dos custos e compatibilidade dos prazos com o objeto licitado.

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foi realizada a análise da proposta apresentada pela empresa vencedora, considerando os seguintes aspectos:

- Planilha orçamentária compatível com os preços praticados no mercado e os valores estimados no edital;
- Adequação dos quantitativos apresentados na planilha àqueles descritos no projeto e nas especificações técnicas;
- Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução estipulado no edital, garantindo a viabilidade da obra dentro do período previsto;
- Ausência de distorções que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da execução contratual.

A empresa apresentou os documentos de planilha orçamentária, proposta e cronograma físico financeiro, no entanto, constatou-se que a descrição detalhada da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) não foram apresentados conforme solicitado no item 5.2 do Edital..

2. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta comercial, a planilha orçamentária e o cronograma apresentado pela empresa vencedora encontram-se em conformidade com as



exigências editalícias, demonstrando viabilidade técnica e financeira para a execução do objeto licitado.

A ausência da descrição detalhada do BDI e dos Encargos Sociais (ES) configura uma pendência documental que deve ser sanada para garantir a transparência e a regularidade do processo licitatório. Conforme o Acórdão 1211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) é admissível a apresentação de documentos complementares que atestem uma condição pré-existente à abertura da licitação, desde que isso não comprometa a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, este setor sugere a realização de diligência para que a empresa apresente a documentação faltante, garantindo a competitividade do certame e viabilizando a contratação da empresa que apresentou a proposta de menor preço. Essa medida contribui para a economicidade e eficiência da administração pública, evitando a desclassificação indevida de um licitante cuja proposta se mostrou mais vantajosa para o erário, assegurando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa conforme previsto na legislação vigente. Sendo assim encaminho este parecer ao Setor de Licitações para que julguem, juntamente com o Setor Jurídico, a habilitação da empresa e deem andamento para contratação.

Neste, conclui-se.

Leandro Ferreira, 28 de março de 2025.

EDSON TADEU DE SOUZA
Engenheiro Civil – CREA-MG 82.447/D